



4.2 O período de inscrições será de 12/11/2024 a 26/11/2024.

4.3 Não haverá cobrança de taxa de inscrição no Processo Seletivo.

5 DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

5.1 A seleção dos candidatos será realizada em três etapas, sendo elas: validação da lista de estudantes Beneficiários PROBEM, pela Organização das Voluntárias de Goiás - OVG, de caráter eliminatório; análise Curricular, de caráter eliminatório e classificatório e entrevista e validação da pontuação da Análise Curricular, de caráter eliminatório, conforme datas definidas no cronograma do Edital do Certame.

6 DO RESULTADO DEFINITIVO DO PROCESSO SELETIVO

6.1 O Resultado Definitivo do Processo Seletivo será publicado em 12/12/2024.

O Edital completo está disponível no PORTAL DE SELEÇÃO, endereço eletrônico <http://selecao.go.gov.br/>.

Secretaria de Estado da Administração, aos 07 dias do mês de novembro de 2024.

Alexandre Demartini Rodrigues

Subsecretário de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

(Portaria nº 1399, de 01 de julho de 2024)

Protocolo 498338

PORTARIA Nº 2317, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024

Regularizar o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso a servidor público estadual, considerado Instrutor Interno conforme descrito no caput do art. 16 do Decreto nº 9.738 de 27 de outubro de 2020, pelo desempenho de atividade de instrutor, nas ações de capacitação desenvolvidas pela Diretoria Executiva da Escola de Governo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e conforme as competências estabelecidas no art. 17 da Lei Estadual nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023 e suas alterações, em especial, no seu art. 17, inciso XI, no qual atribui-se à Secretaria de Estado da Administração "a formação, a capacitação, a qualificação, o aperfeiçoamento, o desenvolvimento de competências e outros processos educacionais voltados para o serviço público, resolve:

Art. 1º Regularizar o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso a servidor público estadual, considerado Instrutor Interno conforme descrito no caput do art. 16 do Decreto nº 9.738 de 27 de outubro de 2020, pelo desempenho de atividade de instrutor, nas ações de capacitação desenvolvidas pela Diretoria Executiva da Escola de Governo.

Parágrafo único. Entende-se como atividades de instrutor aquelas desenvolvidas nas modalidades: presencial, a distância - EaD ou ainda em modelo híbrido de aprendizagem que envolvam planejamento e execução voltados para a efetivação, no que couber, das ações educacionais descritas no art. 15 do Decreto nº 9.738 de 27 de outubro de 2020.

Art. 2º A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso somente será concedida a servidor designado por ato do titular da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 3º A gratificação será paga por hora trabalhada, sendo considerado para o valor hora/aula os níveis de formação do servidor descritos a seguir:

I - instrutor com formação de nível superior: R\$ 60,00 (sessenta reais);

II - instrutor com formação de nível superior especialista: R\$ 100,00 (cem reais);

III - instrutor com formação de nível de mestrado: R\$ 140,00 (cento e quarenta reais);

IV - instrutor com formação de nível de doutorado: R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).

Art. 4º A carga horária das ações educacionais executadas será paga de acordo com o valor hora/aula descritos no art. 3º desta Portaria.

Art. 5º Será considerado como referencial, na instituição dos parâmetros para remuneração das ações educacionais, o art. 15 do Decreto nº 9.738/2020 acrescido das seguintes definições:

I - Turma - É o desenvolvimento de um curso para número definido de participantes distribuídos em ambiente físico ou virtual. No ambiente físico ocorre ministração de aulas presenciais e no ambiente virtual a ministração de aulas ao vivo e a participação em fórum, quando se tratar de curso síncrono.

II - Recursos Educacionais - São meios físicos ou digitais utilizados para auxiliar o processo de ensino-aprendizagem:

a) São obrigatórios na modalidade a distância - EaD as videoaulas, o material para leitura, a legislação pertinente (leis, decretos, normas, jurisprudência etc.), as referências bibliográficas, e a elaboração de 20 (vinte) questões objetivas e inéditas. Demais recursos e/ou atividades disponíveis no Ambiente de Aprendizagem serão facultativos;

b) São obrigatórios na modalidade Presencial os slides, o material para leitura, a legislação pertinente (leis, decretos, normas, jurisprudência etc.) e as referências bibliográficas. Poderão ser acrescidos outros recursos e/ou atividades necessárias.

III - Produção de conteúdos isolados - São entregas de conteúdos atualizados ou inéditos em diferentes formatos que visam complementar, substituir ou inserir-se como sendo a própria atividade dentro do processo ensino-aprendizagem.

Art. 6º Para fins de remuneração dos cursos a distância - EaD, síncronos ou assíncronos, será considerada a soma de cargas horárias iguais referentes às atividades de planejamento e de produção de conteúdo, que deverão ser demonstradas por meio da entrega do Termo de Entrega de Conteúdo e sua inclusão no Ambiente de Aprendizagem.

Parágrafo único. Cursos no formato assíncrono terão, em sua remuneração, acréscimo equivalente a uma vez sua carga horária, referente à cessão de direito de imagem.

Art. 7º O pagamento para Cursos e Treinamentos na modalidade Presencial será realizado uma única vez, correspondendo a 100% (cem por cento) da carga horária do Curso ou do Treinamento, quando da sua elaboração e entrega, que deverá ser demonstrada por meio do Termo de Entrega de Conteúdo.

Parágrafo único. A cada Turma ministrada será realizado o pagamento referente a 100% (cem por cento) da carga horária do Curso ou Treinamento.

Art. 8º As ações educacionais, Curso e Treinamento, na modalidade híbrida serão pagas de forma proporcional à característica da modalidade a que se refere, presencial ou a distância - EaD.

Art. 9º As atividades de planejamento e as de execução em cursos de longa duração, entendidos como pós-graduação e desenvolvidas na modalidade presencial, a distância - EaD ou ainda em modelo híbrido de aprendizagem, serão pagas considerando a soma de cargas horárias iguais referentes às atividades de planejamento e de execução de disciplinas.

Parágrafo único. O pagamento da atividade de orientação e revisão de Trabalho de Conclusão de Curso - TCC constituirá exceção ao referido no caput deste artigo, sendo realizado o pagamento referente a 100% (cem por cento) da carga horária da atividade.

Art. 10 As demais ações educacionais, contidas no art. 15 do Decreto nº 9.738/2020, promovidas pela Diretoria Executiva da Escola de Governo e exercidas pelos seus Instrutores Internos serão pagas considerando a soma de cargas horárias iguais referentes às atividades de planejamento e de execução da ação.

Parágrafo único. À Viagem de Estudo não se aplica o exercício da atividade de instrutor, não fazendo jus a pagamento.

Art. 11 O pagamento da produção de conteúdos isolados será feito considerando o tempo de planejamento, a produção e a sua finalidade, podendo esta ser:

§1º Complementar ou substitutiva para conteúdos já produzidos ou em uso, cujo pagamento será o equivalente ao valor de 1 (uma) hora/aula correspondente ao nível de formação do instrutor estipulado no art. 3º desta Portaria.

§2º Inédita, cujas atividades de planejamento e de produção, terão pagamento equivalente ao valor de 2 (duas) horas/aula correspondente ao nível de formação do instrutor estipulado no art. 3º desta Portaria.

Art. 12 As ações educacionais produzidas em diferentes formatos serão de propriedade da Secretaria de Estado da Administração, por meio da Diretoria Executiva da Escola de Governo que deterá os direitos autorais e de concessão de uso e reprodução dos materiais produzidos.

Art. 13. A Diretoria Executiva da Escola de Governo deverá apresentar relatório das atividades executadas em cada ação educacional para habilitar o pagamento de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso.

Art. 14 Os parâmetros para remuneração das ações educacionais



explicitados nos artigos anteriores estão reunidos no Anexo Único desta Portaria.

Art. 15 Os casos omissos deverão ser apreciados e deliberados pelo titular da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 16 Os valores praticados nesta Portaria estão em acordo com a Portaria nº 78/2021 - SEAD.

Art. 17 Ficam revogadas as Portarias nº 280/2021 - SEAD e nº 1761/2022 - SEAD.

Art. 18 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALAN FARIAS TAVARES

ANEXO ÚNICO

PARÂMETROS PARA REMUNERAÇÃO DAS AÇÕES EDUCACIONAIS
Curso ou Treinamento - EaD (art. 6º)
Curso ou Treinamento
Pagamento equivalente à soma de cargas horárias iguais referentes às atividades de planejamento e de produção de conteúdo com acréscimo de uma vez sua carga horária referente à cessão de direito de imagem para cursos EaD assíncronos.
Para cursos EaD síncronos será efetuado ainda o pagamento equivalente ao valor da hora aula a ser ministrada em cada turma.
Curso ou Treinamento - Presencial (art. 7º)
Curso ou Treinamento
Pagamento equivalente 100% da sua carga horária
Turma
Pagamento equivalente 100% da sua carga horária
Curso de longa duração - Pós-Graduação (art. 9º)
Atividade de Instrutor
Pagamento equivalente à soma de cargas horárias iguais referentes às atividades de planejamento e de execução de disciplinas
Orientação e Revisão de Trabalho de Conclusão de Curso - TCC (parágrafo único)
Pagamento equivalente 100% da sua carga horária
Ações Educacionais art. 15 Decreto nº 9.738/20 - exceto incisos IV, XIV e XV (art. 10)
Pagamento equivalente à soma de cargas horárias iguais referentes às atividades de planejamento e de execução da ação
Produção de Conteúdos Isolados (art. 11)
Complementar ou Substitutiva
Pagamento equivalente ao valor de 1 (uma) hora/aula correspondente ao nível de formação do instrutor
Inédita
Pagamento equivalente ao valor de 2 (duas) horas/aula correspondente ao nível de formação do instrutor

Secretaria de Estado da Administração em Goiânia-GO, aos 06 dias de novembro de 2024.

ALAN FARIAS TAVARES

Secretário de Estado da Administração

Protocolo 498071

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 046/2023-SEAD

Processo: 202300005005075.

CONTRATANTE: Estado de Goiás, com a interveniência da Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

CONTRATADA: PRESTA SERVICOS TÉCNICOS LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 10.446.523/0001-10.

Objeto: O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a alteração do Contrato nº 046/2023-SEAD, nos seguintes pontos: i) alteração do valor do contrato, em razão do acréscimo do quantitativo de postos de atendimento, na ordem de 25% (vinte e cinco por cento) do contrato originário, nos termos da Solicitação de Bens e Serviços - SBS Nº 25/2024 - SEAD/GEAAL-18230 (65903997), da Justificativa GEAAL (65859044) e da Especificação de Aditivo Contratual (65907814), conforme item 6.1 da Cláusula Sexta - Do Preço; ii) prorrogação do prazo da vigência contratual, por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 28/12/2024 a 28/12/2025; e iii) indicação dos recursos orçamentários e financeiros para fazer face à despesa.

Valor do Aditivo: R\$ 7.867.857,24 (sete milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e vinte e quatro centavos).

Data da Assinatura: 06/11/2024.

Assina pela SEAD: Alan Farias Tavares.

Assina pela CONTRATADA: Gustavo Mendonça de Oliveira.

Protocolo 498091

EXTRATO DO CONTRATO Nº 045/2024/SEAD

Processo SISLOG nº: 106604.

Processo nº: 202400005041668.

Contratante: Estado de Goiás, com a interveniência da Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

Contratada: PREMIER SHOPPING LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.572.271/0001-11.

Objeto: locação de imóvel de uso comercial, de propriedade da LOCADORA, com área total do imóvel de 540,45 m² e de 347,01 m² a área de locação, sito terceiro pavimento do Premier Shopping, lote número 09 da Quadra QA 04, Categoria Comercial, Módulo MC, situado no Setor Leste do Loteamento Oficial de Planaltina-GO, com frente para a Avenida Elísio Vaz, registrado sob a matrícula n.º 86.335, do Cartório de Registro de Imóveis de Planaltina, visando a manutenção de oferta dos serviços integrantes do Vapt Vupt na referida municipalidade.

Valor mensal: R\$ 10.000,33 (dez mil reais e trinta e três centavos).

Valor total: R\$ 600.019,80 (seiscentos mil, dezenove reais e oitenta centavos).

Vigência: 60 (sessenta) meses, contados a partir do dia 07/11/2024.

Data da assinatura: 06/11/2024.

Assina pelo Contratante: Alan Farias Tavares.

Assina pela Contratada: Antonio Francisco de Miranda

Protocolo 498095

Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação – SECTI

PORTARIA Nº 491, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a solicitação contida no Ofício Circular nº 364/2024/SEAD, de 23 de outubro de 2024, Processo SEI nº 202400005040159, resolve:

Art. 1º Designar os representantes abaixo relacionados, sem prejuízo de suas atribuições, para atuarem como monitores do Sistema de Logística do Estado de Goiás - SISLOG, instituído pelo Decreto estadual nº 10.212, de 8 de fevereiro de 2023, bem como para exercerem a função de pontos focais desta Pasta junto à Superintendência Central de Compras e Contratos da Secretaria de Estado da Administração - SEAD:

I - **João Batista Marques**, inscrito no CPF sob o nº ***.689.041-**, ocupante do cargo Técnico de Gestão Governamental; lotado na Gerência de Compras Governamentais/ SECTI;

II - **Sofia Nunes Carvalho Soares**, inscrita no CPF sob o nº ***.306.191-**, ocupante do cargo de Assessor A9, lotada na Gerência de Compras Governamentais/SECTI, como Suplente.

Art. 2º Estabelecer que, para a consecução dos objetivos propostos neste ato, os servidores ora designados deverão:

I - participar das capacitações oferecidas pela Rede de Contratações - REDECON, do Sistema Estruturador das Redes de Gestão - SIGES, através da Escola de Governo;

II - auxiliar todos os usuários do SISLOG no âmbito da SECTI, durante o trâmite dos processos de contratação;

III - acompanhar, sempre que possível, os processos de contratação em trâmite, prestando auxílio de forma proativa, sempre que identificar necessidade;

IV - informar seus superiores as decisões e providências que ultrapassarem sua competência, com vistas à adoção das medidas convenientes.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 481, de 30 de outubro de 2024.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FREDERICO LYRA NETTO

Protocolo 498078